



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 10.452/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE PREVENÇÃO E DE REDUÇÃO DE CIRCULAÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

- **CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

- **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

- **CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/ GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

- **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 4601 - R, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

- **CONSIDERANDO** o DECRETO Nº. 10.448/2020 que decreta situação de emergência de saúde pública no município de Marechal Floriano, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre as medidas para contenção e enfrentamento;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas de prevenção, controle e contenção de danos decorrentes da pandemia de coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que as atividades relacionadas ao Poder Executivo sejam executadas através de trabalhos internos sobre o regime de escala entre os servidores municipais.

§ 1º. Cabe ao Secretário da Pasta elaborar a escala de trabalho e orientar o servidor que estiver, excepcionalmente, no regime de que trata o artigo, a preservar a prestação de serviços de competência do setor.

§ 2º. No setor que dispomos de apenas 01 (um) servidor no ambiente de trabalho, não será adotado o regime de escala.

§ 3º. Não são alcançados pelas disposições deste artigo os servidores localizados em:

- I - Secretaria Municipal de Saúde, em geral.
- II - Unidades Administrativas prestadoras de serviços públicos essenciais ou que operem em regime de plantão.

Art. 2º. Fica suspenso o atendimento ao público da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, excetuando-se o seguinte:

- I - Setor de Protocolo;
- II - Setor de Tributação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde, em geral.

§1º. Os atendimentos ao público serão normatizados por cada Setor no intuito de evitar contaminação, sendo que as orientações serão afixadas em cada Órgão.

§2º. Orientamos rígido controle de acesso ao público externo. Excepcionalmente, a autorização de entrada de pessoas não-servidoras nas respectivas unidades será permitida mediante aprovação, apenas, dos Secretários ou Chefes imediatos.

§3º. As unidades escolares seguem o disposto no Decreto Nº 10.453, de 20 de março de 2020.

Art. 3º. Fica dispensado o controle biométrico de entrada e saída nos órgãos públicos, observadas às medidas de identificação pessoal, adotando a frequência manual.

Art. 4º. Será concedido, impreterivelmente, recesso aos estagiários, a serem gozadas no período de 23/03/2020 a 04/04/2020, podendo ser prorrogado conforme necessidade.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º. Fica adotado para os servidores públicos municipais o Protocolo de Isolamento Domiciliar da Secretaria de Estado de Saúde - SESA por 14 (quatorze) dias aos casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico (atestado) dentro da rede pública.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 20 de Março de 2020.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal